



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024
Folha: 323

Escash

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 23 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PENAMACOR NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Ao oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Penamacor, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Apreciação, discussão, votação da minuta da ata da última Reunião; -----
2. Formação de Contrato de Empreitada de Obras Públicas: “Moradias Geminadas na Zona da Água Férrea” – Proc. N.º MA – 11/2024; -----
3. Ação de Emparcelamento Simples - João César Cunha Landeiro Manteigas;
4. Proposta de Revogação Administrativa da Deliberação do Ponto 4 da Reunião Ordinária N.º 22 de 2024, ao abrigo do N.º 1 do Artigo 165.º e do Artigo 167.º do CPA e do Artigo 53.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro; ----
5. Procedimento Concursal Comum – Reserva de Recrutamento; -----
6. Plano de Ação do Plano Estratégico dos RSU do Município de Penamacor (PAPERSU); -----
7. Protocolo de Colaboração entre o Município de Penamacor e a 2BE Associação para o Fomento da Atividade Social, Desportiva e Intercâmbio Cultural; -----
8. Reembolso Cadernos de Fichas – 2024/2025 – Regulamento N.º 411/2023;
9. Adjudicação da Aquisição de Serviços e Aprovação de Minuta de Contrato: “Aquisição de Serviços de Seguro de Saúde “Cartão Penamacor Saúde”” - Proc. N.º GF – 11/2024; -----
10. Finanças Municipais. -----

Estiveram ainda presentes, para além do Senhor Presidente da Câmara Municipal António Luís Beites Soares, os Senhores Vereadores Ilídia Alves

Ref.ª ATA N.º 23
Data: 08/11/24



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2014

Folha: 324

✓
S. Silva

Cruchinho Lélé e José António Borrego Ramos comigo Sónia Cristina Almeida Costa, Técnica Superior, a secretariar. -----

Pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e cinco minutos e, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro. -----

Os Srs. Vereadores Filipe André Leitão Ramos e Paula Alexandra Ramos Crucho, informaram por e-mail que se anexa à presente ATA, a ausência na Reunião de 08 de novembro: -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares que saudou todos os presentes e salientou que os Srs. Vereadores da Oposição remeteram informação por escrito mencionando que mantêm o protesto para estarem presentes nas Reuniões de Câmara, enquanto não tiverem disponíveis as condições necessárias ao exercício das suas funções. Foi-lhes respondido por escrito, pelo Sr. Presidente, às questões colocadas esta semana. -----

O Sr. Presidente referiu que nada mais tem a acrescentar sobre este assunto e em seguida deu a palavra aos Senhores Vereadores que dela quisessem usar:

A Sra. Vice-Presidente cumprimentou todos os presentes e a sua intervenção baseou-se sobre uma das últimas iniciativas culturais, inserida no programa das Comemorações dos 50 anos do 25 de Abril e tem a ver com o Festival de Figuras, Factos e Lugares em que este ano se vai fazer uma homenagem à figura de Francisco Cunha leal. Pelo seu percurso e por ser uma das grandes figuras políticas da primeira metade do século XX, tendo nascido na Freguesia de Pedrógão de São Pedro, Concelho de Penamacor, apesar de apenas ter vivido cá só os primeiros anos da sua infância. De destacar que este evento vai decorrer no dia 23 de novembro, precisamente em Pedrógão de São Pedro tendo já a confirmação da presença de vários elementos da família de



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2014
Folha: 325

✓
SBC

Francisco Cunha Leal. Francisco Cunha Leal é uma figura importantíssima do início do século XX, ele foi deputado, foi Primeiro-Ministro, na altura Presidente do Ministério, foi Ministro das Finanças por duas vezes, em 1920 e volta a ser ministro das Finanças em 1923 no 38º Governo Republicano. Exerce o cargo de Presidente do Ministério de Portugal, Primeiro-Ministro e Ministro do Interior entre 1921 e 1922. Entre os Cargos que exerceu, não ligados à política, foi Reitor da Universidade de Coimbra, escreveu para vários jornais e revistas, publicou um conjunto de obras de destaque transformando-se num dos notáveis opositores à primeira fase do Regime do Estado Novo sendo das primeiras pessoas a propor soluções políticas para o Império colonial português. Ele não chegou, de facto, a viver o 25 de Abril porque faleceu em 26/04/1970, mas efetivamente teve aqui um papel muito importante nesta fase do 25 de Abril. Olhando para estes pequenos aspetos mencionados, teve uma intervenção extraordinária em muitas áreas, mas nomeadamente na política. Assim, cabe de facto, ao Município de Penamacor fazer a justa homenagem a Francisco da Cunha Leal, ficando a Câmara muito honrada por poder prestar esta homenagem. -----

O Sr. Presidente salientou a importância de Francisco Cunha Leal o reconhecimento de todo o Executivo a esta figura ímpar da história portuguesa num período crítico no pós Primeira República de uma figura naturalmente com importância muito relevante pelas funções que exerceu no país ao mais alto nível, chegando a exercer a função de Primeiro-Ministro. Considerou que a singela homenagem que o Município lhe pretende fazer no âmbito das Comemorações dos 50 anos do 25 de Abril é mais que justa, eventualmente, peca por tardia, dado o currículo e as funções que exerceu ao mais alto nível no país. O Sr. Presidente felicitou toda a parte cultural e a Senhora Vice-Presidente por esta iniciativa e deixou uma palavra de apreço ao envolvimento dos seus familiares, porque, de facto, o seu currículo e a sua ação de vida justificam plenamente esta homenagem. -----

O Sr. Presidente agradeceu as intervenções dos Srs. Vereadores e deu-se início ao período da ordem do dia. -----

Ref.ª ATA V-23
Data: 2014/11/08



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024
Folha: 326

✓
Eden

PERÍODO DA ORDEM DO DIA. -----

1 - APRECIÇÃO, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO-----

Foi presente ao Executivo a ata da última reunião ordinária realizada a 18 de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, cuja fotocópia foi antecipadamente distribuída a todos os membros do executivo, posta a votação a mesma foi aprovada por unanimidade. -----

2 – FORMAÇÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS: “MORADIAS GEMINADAS NA ZONA DA ÁGUA FÉRREA” – PROC. N.º MA – 11/2024. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e a alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (CCP), autorizar a abertura do Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para formação de contrato de empreitada “Moradias Geminadas na Zona da Água Férrea”. -----

1. Procedimento -----

A adoção do procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos previstos na alínea b) do artigo 19.º do CCP. -----

2. Valor Estimado do Contrato -----

O valor estimado do contrato é de € 936 936,64 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a verba disponível para este ano é de 41 381,37 (quarenta e um mil

Ref.ª ATA C-23
Data: 20/11/24



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2014
Folha: 327

Excmo

trezentos e oitenta e um euros e trinta e sete cêntimos) encargo esse que tem cabimento no orçamento do corrente ano sob as classificações: Orgânica 02 – Câmara Municipal, Económica 07010201 – Construção, Código de GOP: 1 111 2016/1 Ac.11 Construção de edifícios para habitação, sendo a restante parte prevista para os anos de 2025 e 2026. -----

3. Critério de Adjudicação -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, determinada por uma das seguintes modalidades: -----

☐ Multifator; -----

☒ Monofator. -----

4. Nomeação do Júri -----

Nos termos dos artigos 67.º a 69.º do CCP, propõe-se que seja nomeado o presente júri: -----

Presidente: Ana Isabel da Conceição Valente, Chefe da Divisão de Obras, -----
Planeamento e Urbanismo; -----

1º Vogal: José Luís Gil da Silva Leitão, Técnico Superior; -----

2º Vogal: Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior; -----

1º Suplente: Emanuel Augusto Lopes Crucho, Técnico Superior; -----

2º Suplente: Paulo Alexandre Felizardo Servo, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; -----

5. Contrato -----

☒ Contrato deve ser reduzido a escrito (art. 94.º do CCP); -----

☐ Inexigibilidade e dispensa de redução do contrato escrito (art. 95.º n.º 1 do CCP); -----

Contrato de empreitada de obras públicas -----

☐ de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15.000. -----

Contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou serviços -----

☐ cujo preço contratual não exceda € 10.000; -----

6. Caução (artigo 88.º do CCP) -----

Ref.ª ATA n.º 23
Data: 20/11/08



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024
Folha: 328

Será

☒ É exigível -----

☐ Não é exigível, sem retenção de 10% do valor dos pagamentos -----

☐ Não é exigível, com retenção de 10% do valor dos pagamentos -----

7. Gestor do Contrato -----

Nos termos do artigo 290.º - A do CCP, propõe-se que seja nomeado o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo: Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior e José Luís Gil da Silva Leitão, Técnico Superior, em regime de substituição. -----

8. Adjudicação por Lotes -----

Fundamenta-se a necessidade de adjudicar sem divisão por lotes, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º - A do CCP, pelo facto de ser uma obra que exige uma grande interligação entre especialidades, motivo pelo qual se julga haver vantagem em existir apenas um cocontratante. -----

9. Projeto, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos -----

A aprovação do projeto, do programa do procedimento, bem como do caderno de encargos em anexo, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e no n.º 2 do artigo 40.º do CCP. -----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente propostas, que dela fazem parte, nomeadamente: Despacho (Processo n.º 770/2024 INT), Informação n.º 388/2024, de 4/nov./2024 e respetivo Documento de Cabimentação da Despesa. -----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO: -----

✓A abertura do procedimento com recurso a Concurso Público com vista a formação de contrato de empreitada; -----

✓Autorização para realização de despesa. -----

✓Aprovação do projeto, programa do procedimento e caderno de encargos, conforme estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual e no n.º 2 do artigo 40.º do CCP; -----

✓Nomeação do júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º, do CCP, designando os seguintes elementos: -----

Ref.ª ATA V.º 23
Data: 20/11/24



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2014
Folha: 329

✓
S2614

o Ana Isabel da Conceição Valente, Chefe da Divisão de Obras, Planeamento e Urbanismo, que preside; -----
o José Luís Gil da Silva Leitão, Técnico Superior; -----
o Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior; -----
o Emanuel Augusto Lopes Crucho, Técnico Superior, 1.º Suplente; -----
o Paulo Alexandre Felizardo Servo, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, 2.º Suplente; -----
✓ Nomeação do gestor do procedimento, nos termos do artigo 290.º - A, do CCP, designando o seguinte elemento: -----
o Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior; -----
o José Luís Gil da Silva Leitão, Técnico Superior, em regime de substituição. ----
✓ Mais proponho que a deliberação seja aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, para que com a maior brevidade possa desencadear-se o procedimento de formação do contrato.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade, e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

3 – AÇÃO DE EMPARCELAMENTO SIMPLES - JOÃO CÉSAR CUNHA LANDEIRO MANTEIGAS. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“João César Cunha Landeiro Manteigas, contribuinte nº 217619800, vem, na qualidade de proprietário do prédio rústico, localizado em Campos da Atalaia, inscrito na matriz predial sob o nº 18 da secção BI da freguesia de Penamacor, com a área de 8,5080 ha, conforme descrição da respetiva caderneta predial rústica cuja cópia se anexa à presente proposta, requerer uma ação de emparcelamento simples ao abrigo do Regime Jurídico da Estruturação



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2014
Folha: 330

✓
Elder

Fundiária (Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na sua versão atualizada) requerer uma ação de emparcelamento simples com: -----

Os prédios rústicos localizados em Portela e Atalaia, inscritos na matriz predial sob o nº 19 e 26 da secção BI, da freguesia de Penamacor, com a área total de 5,4560 e 2,3600 ha, cuja cópia das respetivas cadernetas prediais também se anexa. -----

A referida ação não contraria a superfície máxima de 60 hectares resultante do redimensionamento da propriedade rústica prevista na Portaria nº 219/2016, de 9 de agosto. -----

O Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEf) estabelece o regime da estruturação fundiária, com o objetivo de criar melhores condições para o desenvolvimento das atividades agrícolas e florestais de modo compatível com a sua gestão sustentável nos domínios económico, social e ambiental, através da intervenção na configuração, dimensão, qualificação e utilização produtiva das parcelas e prédios rústicos. -----

O emparcelamento simples é uma das formas de emparcelamento rural previstas no RJEf e consiste na correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários ou na aquisição de prédios contíguos, através da concentração, do redimensionamento, da retificação de extremas e da extinção de encraves e de servidões e direitos de superfície. -----

A aprovação dos projetos de emparcelamento simples é da competência do município territorialmente competente, exceto nos casos em que este é o proponente, em que a aprovação compete à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR). -----

O projeto apresentado está instruído em acordo com o artigo 9º, nº 3 da RJEf. Nos termos do n.º 2 do artigo 30º do mesmo diploma legal, os prédios resultantes de operações de emparcelamento simples não podem ser fracionados durante o período de 15 anos a partir da data do registo. -----

Nos termos do artigo 51º do mesmo diploma legal estão isentas de IMT as operações de emparcelamento realizadas ao abrigo do presente diploma; -----

Ref.ª 11/23
Data 24/11/08



Sebastião

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Sendo a aprovação do projeto de emparcelamento em causa competência do Município de Penamacor, propõe-se que seja deliberado: -----

1. Aprovar o projeto de emparcelamento simples do prédio rústico, localizado em Campos da Atalaia, inscrito na matriz predial sob o nº 18 da secção BI da freguesia de Penamacor, com a área de 8,5080 ha e do prédio rústico, localizado em Portela e Atalaia, inscrito na matriz predial sob o nº 19 e 26 da secção BI, da freguesia de Penamacor, com a área de 5,4560 e 2,3600 ha, nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto; -----
2. Que seja averbado o ónus de não fracionamento por 15 anos, conforme previsto no n.º 2 do artigo 30º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto; -----
3. Que o presente projeto de emparcelamento simples estará isento de quaisquer emolumentos incluindo Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis nos termos do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 25 de agosto.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade, e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

4 – PROPOSTA DE REVOGAÇÃO ADMINISTRATIVA DA DELIBERAÇÃO DO PONTO 4 DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 22 DE 2024, AO ABRIGO DO N.º 1 DO ARTIGO 165.º E DO ARTIGO 167.º DO CPA E DO ARTIGO 53.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Tendo sido apresentada na Reunião Ordinária nº 22, de 18 de outubro de 2024 uma proposta para instalação de mosaicos de parcelas de gestão de combustível (MPGC) – Operação 8.1.3 Prevenção da Floresta Contra Agentes Bióticos e Abióticos e verificando-se condicionantes na realização de trabalhos, propõe-se a revogação administrativa da referida deliberação ao abrigo do nº 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024
Folha: 332

ESCH

do artigo 165º e do artigo 167º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 53º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade, e em minuta, nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

5 – PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM – RESERVA DE RECRUTAMENTO. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Através da proposta apresentada em reunião do executivo do passado dia 20 de outubro de 2023 deu-se seguimento à abertura de procedimentos concursais destinados ao preenchimento de 28 (vinte e oito) vagas no mapa de pessoal, o que veio a suceder com o provimento dos lugares postos a concurso. -----

Constatando-se novas necessidades de recrutamento para apetrechar convenientemente os serviços municipais como resultado da estratégia estabelecida pela Câmara Municipal na renovação, adaptação e desenvolvimento de novos trabalhadores aptos a dar resposta célere e eficaz às atuais e futuras missões do Município, há que ativar o mecanismo legal da “reserva de recrutamento”. Com efeito, o n.º 5 do art.º 25.º da portaria 233/2022, de 9 de setembro permite a reserva de recrutamento interna, desde que “a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar”, o que sucede relativamente às carreiras/categorias de assistente técnico e assistente operacional que importa agora recrutar atentas as vagas que o mapa de pessoal atualmente dispõe. ----

Assim, -----

Pelos fundamentos que se deixaram expressos, e no uso das competências que me são atribuídas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2014
Folha: 333

Sorah

o articulado nos preceitos dos artº 29.º, 30.º e 33.º da LGTFP, tenho a honra de propor a esta Câmara Municipal o seguinte: -----

1. Que seja utilizado o recurso à reserva de recrutamento dos procedimentos concursais abertos e concluídos para o preenchimento de vagas nas carreiras/categorias de Assistente Técnico e Assistente Operacional; -----

2. Que o número de lugares a dotar corresponda às necessidades detetadas nos serviços, bem como as que vierem a ocorrer durante o período de validade da reserva de recrutamento correspondente (18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, conforme estipula o n.º 6 do art.º 25.º da referida Portaria).” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade, e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

6 – PLANO DE AÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DOS RSU DO MUNICÍPIO DE PENAMACOR (PAPERSU). -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Considerando que: -----

- I. O Regime Geral de Gestão de Resíduos, aprovado pelo DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (doravante RGGR), determina que as orientações fundamentais da política de resíduos constam dos planos de gestão de nível nacional, que integram o Plano Nacional de Gestão de Resíduos e os Planos de Gestão de Resíduos Urbanos e de Resíduos Não Urbanos; -----
- II. No caso dos Resíduos Urbanos, o referido RGGR determina que, em articulação com os referidos planos de gestão de resíduos de nível nacional, sejam elaborados planos municipais, intermunicipais e multimunicipais, de ação que concretizem as ações a desenvolver no sentido de cumprimento da estratégia nacional para a respetiva área geográfica; -----



✓
Eden

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

- III.O RGGR prevê que os planos municipais, intermunicipais e multimunicipais de ação (PAPERSU) são elaborados pelas entidades gestoras dos sistemas municipais e multimunicipais e aprovados pela autoridade nacional de resíduos, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.); -----
- IV.A publicação do PERSU 2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 30/2023, de 24 de março, determinou o prazo de 8 meses, após publicação do mesmo para apresentação dos PAPERSU, tanto dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) como dos municípios; -----
- V.O Concelho de Penamacor está inserido no “Sistema Multimunicipal de Triagem, Recolha Seletiva, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Cova da Beira” e que o PERSU 2030 estipula que a *“responsabilidade pelo cumprimento das metas deve ser solidária entre os SGRU e os municípios, e distribuída de forma equitativa entre estes atores”*; ----
- VI.Compete à Câmara Municipal de Penamacor elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais, nos termos e para os efeitos da alínea a) do nº1 do Artigo 33º e da alínea h) do nº 1 do Artigo 25º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----
- Nesta conformidade, proponho à Câmara Municipal que delibere: -----
- 1)A apreciação e votação do Plano de Ação do Plano Estratégico dos RSU do Município de Penamacor (PAPERSU) em cumprimento do disposto no nº2 do Artigo 18º do Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado em anexo ao DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro; -----
- 2)E posterior envio para aprovação pela Autoridade Nacional dos Resíduos (APA), e parecer por parte da ARR (CCDR) e da ERSAR.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade, e em minuta, nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

7 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENAMACOR E A 2BE ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO DA ATIVIDADE SOCIAL, DESPORTIVA E INTERCÂMBIO CULTURAL. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024
Folha: 335

Solash

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Constitui atribuição dos Municípios promover e salvaguardar os interesses das respetivas populações, diretamente ou através da concessão de apoios a outras entidades legalmente constituídas. São, designadamente, assacadas aos Municípios atribuições em matéria de tempos livres e desporto, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Neste contexto proponho que, ao abrigo da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º a Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: -----

- Seja deliberado autorizar o Município a celebrar com a 2BE Associação para o Fomento da Atividade Social, Desportiva e Intercâmbio Cultural, o Protocolo de Cooperação cujo modelo se anexa e faz parte integrante da presente proposta e para todos os efeitos se dá por reproduzido. -----

– Seja deliberado atribuir à 2BE Associação para o Fomento da Atividade Social, Desportiva e Intercâmbio Cultural um apoio financeiro no valor de 14.000,00€ (catorze mil euros). -----

Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento em anexo, e o respetivo pagamento será feito após emissão de número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade, e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

8 – REEMBOLSO CADERNOS DE FICHAS – 2024/2025 – REGULAMENTO N.º 411/2023. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

Ref.ª ATA n.º 23
Data: 20/11/23



✓
S. Ex.º

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

“Nos últimos anos, o Município de Penamacor tem vindo a disponibilizar diversos apoios às famílias com alunos a frequentar os vários níveis de ensino no concelho, designadamente no que respeita à aquisição de manuais escolares. Perante uma conjuntura de crise económica que tem marcado indelevelmente todo o país e face ao reconhecimento de que a aposta na educação dos mais jovens é determinante para o desenvolvimento do concelho, é intenção deste Executivo continuar a apoiar e subsidiar as famílias ao nível da educação. -----

Paulatinamente, o Ministério da Educação tem-se vindo a centrar igualmente nessa linha de atuação, através do pagamento dos manuais escolares a todos os alunos que se encontrem a frequentar o ensino público, nomeadamente através do cumprimento no exposto no artigo 170º da Lei nº114/2017, de 29 de dezembro e ainda no artigo 194º da lei nº71/2018, de 31 de dezembro, ficando esta Autarquia apenas encarregue de proceder ao reembolso dos cadernos de fichas (livros de suporte/apoio aos manuais escolares) a todos os alunos, não havendo lugar à ponderação do escalonamento dos agregados familiares do concelho, nomeadamente no que ao Escalão de Abono de Família diz respeito. Ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio à Educação, Regulamento n.º 411/2023, de 31 de março, que contempla um conjunto de apoios para os alunos do concelho em matéria de educação e dando cumprimento ao exposto no referido Regulamento, os encarregados de educação e/ou alunos interessados formalizaram as respetivas candidaturas aos apoios previstos junto do Gabinete de Ação Social e Educação do Município. -----

Após receção dos processos de candidatura dos requerentes, o Gabinete de Ação Social e Educação do Município procedeu à análise de todas as candidaturas apresentadas para os apoios no ano letivo 2024/2025, nomeadamente através da verificação do cumprimento do disposto no artigo 11º do Regulamento acima referido e do cálculo exaustivo das despesas apresentadas com livros escolares de apoio. -----

Posto isto, elaborou-se uma listagem da qual constam todas as informações sobre os requerentes, nomeadamente as informações necessárias à



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024
Folha: 337

✓
S. E. S.

monitorização dos apoios solicitados, e posterior processo de reembolso dos cadernos de fichas adquiridos pelos próprios (nome aluno, nome encarregado de educação, número de identificação fiscal, morada, número de identificação bancária, valor do reembolso a efetuar pelo Município, entre outras). -----

A listagem que acompanha esta proposta reúne os dados dos alunos que formalizaram e completaram a candidatura aos apoios socioeducativos, especificamente ao reembolso dos cadernos de fichas, estando os requerentes em condições elegíveis de receber os mesmos. -----

Assim, propõe-se: -----

1. Que se considere este reembolso como um primeiro pagamento, pois existe a possibilidade dos restantes alunos formalizarem a respetiva candidatura até dia 16 de novembro de 2024, ficando em condições de receber o apoio, dando-se assim lugar a outros momentos de reembolso por parte do Município. -----
2. Que se delibere sobre o reembolso dos cadernos de fichas do ano letivo 2024/2025, constantes da listagem que se anexa à presente proposta, dela fazendo parte integrante, um total de 10.071,90€ (dez mil e setenta e um euros e noventa cêntimos). -----
3. Que seja aprovada em minuta a presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade, e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

9 – ADJUDICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO: “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE SAÚDE “CARTÃO PENAMACOR SAÚDE”. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo

Ref.ª ATA n.º 23
Data: 20/11/08



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024
Folha: 338

✓
Scherh

73.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, a decisão de contratar mediante a escolha de uma das propostas apresentadas, cabendo ainda ao mesmo órgão aprovar a minuta do contrato conforme o artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente proposta, que dela fazem parte, nomeadamente relatório preliminar, relatório final e a minuta de contrato. -----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO: -----

1 – A aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação. -----

2 – A adjudicação, da aquisição de serviços de seguro de saúde “Cartão Penamacor Saúde” à sociedade Lusitania Companhia de Seguros, S.A. pelo preço contratual de € 694 800,00. -----

3 – A aprovação da minuta do contrato de aquisição de serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, com vista à sua notificação à sociedade adjudicatária nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do mesmo diploma. -----

4 - Aprovação em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade, e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

10 – FINANÇAS MUNICIPAIS. -----

Foi presente o original Resumo Diário da Tesouraria, assinado e rubricado, que foi arquivado à presente ata. Foram também apresentados para análise os mapas atuais do orçamento da receita acumulada de **11.872.277,41** euros e uma despesa também acumulada de **10.485.371,86** euros e depois de rubricados ficam arquivados em anexo à presente ata. -----

Ref.ª ATA N.º 23
Data: 2024/11/08



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A terminar, o Sr. Presidente aproveitou para felicitar a Junta de Freguesia de Penamacor pela organização do Magusto, até porque registou com muito agrado o convite da Junta para a participação no evento no próximo Domingo à tarde, no terreiro de Santo António, o que revela também um forte dinamismo por parte da Junta de Freguesia de Penamacor nestas vertentes culturais, sendo o magusto uma condição cultural enraizada no Concelho. -----

E não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram dez horas e trinta minutos, e dela se lavra a presente ata que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada. E eu, Sónia, Técnica Superior, a redigi e subscrevi. -----

A Técnica Superior

O Presidente da Câmara

Sónia Cristina Almeida Costa

Sónia Cristina Almeida Costa

António Luís Beites Soares

António Luís Beites Soares